



CÓDIGO DE CONDUTA E COMPROMISSO ÉTICO



FICHA TÉCNICA

Título: CÓDIGO DE CONDUTA E COMPROMISSO ÉTICO

Supervisão: Daniela Santos – Sócia/ Gerente

Conceção: Daniela Santos - Gerente

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	APROVAÇÃO
2018	V 1	Versão Inicial	Administração	Gerência
2023	V 2	Versão revista à luz da legislação aplicável	Administração	Gerência



CÓDIGO DE CONDUTA E COMPROMISSO ÉTICO

O Código de Ética e de Conduta Profissional da Bojador Turismo e Viagens Lda., tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da Bojador Turismo e Viagens Lda. num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus colaboradores, de molde a promover uma imagem de responsabilidade, seriedade e excelência da empresa.

A Bojador Turismo e Viagens Lda., tem como princípios estruturantes da sua atividade no plano social, cultural, ético e de desenvolvimento sustentado:

- O respeito e proteção dos direitos humanos;
- A erradicação de todas as formas de exploração e de práticas discriminatórias;
- A luta contra todas as formas de corrupção;
- A responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- A contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., entendendo-se como tal a todas as pessoas que prestem atividade na Bojador Turismo e Viagens Lda., incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Bojador Turismo e Viagens Lda., e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na Bojador Turismo e Viagens Lda.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda.



Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A Bojador Turismo e Viagens Lda., e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4º.

Assédio

1. É proibido o assédio em qualquer uma das suas formas.
2. Constitui assédio o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. Constitui assédio moral discriminatório aquele em que o comportamento indesejado e hostil se baseia em fator discriminatório que não o sexo, como, por exemplo, a orientação sexual ou a raça.
5. Constitui assédio moral não discriminatório aquele em que o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas que, pela sua conotação e insídia, tem os mesmos efeitos e visa afastar o colaborador da empresa.

Artigo 5.º

Prossecução do Interesse Público e Isenção

1. As regras constantes do presente Código, visam assegurar a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores por parte de todos os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., os quais devem nortear toda a sua atuação com respeito pela Constituição, pelas leis nacionais e internacionais, bem como pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afim de prosseguir o interesse público.



2. Os colaboradores da empresa devem atuar com isenção, em relação a todos aqueles com os quais tenham ou venham a ter qualquer tipo de relacionamento na sua atividade profissional.
3. Estas mesmas regras constituem ainda uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível aos colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 6.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 7.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da Bojador Turismo e Viagens Lda., em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Bojador Turismo e Viagens Lda., bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda. devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da Bojador Turismo e Viagens Lda., em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.



Artigo 8º.

Relações Internas e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., no âmbito das suas relações internas e aperfeiçoamento profissional, devem:
2. Contribuir para a criação e manutenção de boas condições gerais de trabalho, evitando situações que perturbem a concentração geral e a produtividade dos colegas;
3. Cumprir escrupulosamente a Lei, bem como todas as normas e regulamentos internos aplicáveis;
4. Tratar com respeito, dignidade e urbanidade todos os colegas;
5. Não usar os poderes atribuídos em proveito próprio e orientá-los exclusivamente para os objetivos da Bojador Turismo e Viagens Lda.;
6. Alcançar os seus objetivos profissionais por mérito próprio.
7. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Bojador Turismo e Viagens Lda., promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
8. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 9º.

Relações Externas

Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., no âmbito das suas relações externas, devem:

1. Não executar nenhuma diligência em nome da Bojador Turismo e Viagens Lda., que possa violar a Lei geral e a regulamentação aplicável à atividade da empresa;
2. Assumir um comportamento baseado na lealdade para com a Bojador Turismo e Viagens Lda.;
3. Atuar com isenção e equidade nas relações com todas as entidades externas, segundo critérios de objetividade;
4. Evidenciar profissionalismo e respeito nas relações estabelecidas com outras entidades;
5. Estabelecer e promover uma relação com as entidades externas baseada na confiança mútua;



6. Contribuir para o bem-estar económico e social da comunidade;
7. Respeitar o acesso público à informação e à documentação, nos termos previstos na Lei.

Artigo 10º.

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela Bojador Turismo e Viagens Lda., para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Bojador Turismo e Viagens Lda., ou o colaborador em particular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

Artigo 11.º

Relações com os acionistas/Sócios

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos Sócios.
2. A Bojador Turismo e Viagens Lda. cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus sócios tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas.



Artigo 12.º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A Bojador Turismo e Viagens Lda., através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 13.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda. devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem promover que os contratos a celebrar pela empresa explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.
5. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.



Artigo 14.º

Relacionamento com clientes

1. A Bojador Turismo e Viagens Lda., deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.
2. A Bojador Turismo e Viagens Lda., deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 15.º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da Bojador Turismo e Viagens Lda., e criação de valor para a empresa.
3. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

Artigo 16.º

Conflito de interesses

Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à Bojador Turismo e Viagens Lda na qual efetivamente exercem a sua atividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 17º

Utilização Responsável dos Recursos

Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Artigo 18º

Sustentabilidade

1. A Bojador Turismo e Viagens Lda., no desempenho da sua missão e em coerência com os seus valores, compromete-se a respeitar os três pilares da Sustentabilidade: Ambiental, Económico e Social e, no âmbito da sua esfera de intervenção, a prosseguir ativamente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
2. A Bojador Turismo e Viagens Lda., assume a responsabilidade dos impactos das suas decisões e atividades, promovendo um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade.
3. Os colaboradores devem ter uma participação ativa nas políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, bem como nas iniciativas de carácter social e solidário, promovidas pela Bojador Turismo e Viagens Lda.
4. Os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem, no âmbito das suas funções profissionais e nas relações com o exterior, ter sempre presente a prossecução dos princípios decorrentes dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Artigo 19.º

Política de Proteção de Dados

A Bojador Turismo e Viagens Lda., declara e garante que implementou, está dotada e continuará a implementar as medidas de segurança de natureza técnica e organizacional necessárias para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal que lhe sejam fornecidos visando evitar a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e minimizando os riscos a que estão expostos.

Tendo para o efeito a Bojador Turismo e Viagens Lda., implementado o seguinte:

- a) Os Dados Pessoais obtidos são incorporados em aplicação informática da Bojador Turismo e Viagens Lda.
- b) O acesso à informação em arquivo por parte dos colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., somente é possível com a inserção de senhas de acesso exclusivas ficando o registo documentado. As alterações a dados existentes nos arquivos são possíveis ficando um registo da data e do código de utilizador responsável pela alteração.
- c) Os Dados Pessoais são tratados com o grau de proteção legalmente exigível para garantir a segurança dos mesmos e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, sendo o colaborador consciente e aceitando que as medidas de segurança em Internet não são inexpugnáveis.



d) A Bojador Turismo e Viagens Lda., está dotada de infraestruturas técnicas de controlo periférico, nomeadamente por antivírus, firewalls de rede, sistemas de encriptação, circuitos privados e VPN's que respeitam os requisitos de segurança.

e) Os Servidores informáticos encontram-se alojados na rede interna. O serviço engloba o backup de ficheiros, a sua conservação de acordo com a política definida e o restore a pedido da Bojador Turismo e Viagens Lda.

f) A Bojador Turismo e Viagens Lda., utiliza a tecnologia que garante a segurança em todas as transações efetuadas com cartão de crédito de forma direta ou assente em parceiros devidamente credenciados e certificados para o efeito. Os dados dos cartões de crédito são utilizados somente para proceder ao pagamento.

g) A Bojador Turismo e Viagens Lda., declara que o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é Daniela Santos, contacto +351 936361620; com o endereço de e-mail daniela@bojador.pt

Aplicação

Artigo 20.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na empresa Bojador Turismo e Viagens Lda., devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 21.º

Comunicação de irregularidades

Constitui obrigação de todos os colaboradores, aos quais o presente Código se aplica, denunciar qualquer prática irregular de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal promovidos pelas respetivas entidades competentes.

Artigo 22.º

Aplicação e acompanhamento

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração/Gerência e a sua divulgação a todos os responsáveis de Divisão.

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da Bojador Turismo e Viagens Lda., devem consultar o respetivo superior hierárquico.

A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.



Artigo 23.º

Divulgação e Publicitação

A Gerência promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.

O presente Código é objeto de publicitação na intranet, no site www.bojador.pt e divulgado junto de todos os colaboradores através do correio eletrónico.

Conclusão

Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e/ou seus representantes, instituirão estes procedimentos e procederão à sua revisão e acompanhamento, de forma a garantir a sua eficácia na prevenção e no tratamento de eventuais problemas.